

## **LEI ORDINÁRIA Nº 2177, DE 25 DE AGOSTO DE 2014**

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AOS ARTIGOS 2º E 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.575, DE 15 DE MARÇO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO VALOR COBRADO PARA INGRESSO EM CASAS DE DIVERSÕES, PRAÇAS ESPORTIVAS E SIMILARES, LOCAIS DE SHOWS E ESPETÁCULOS NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

**Autor:** Órgão Executivo.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.575, de 15 de março de 2008, fica acrescido de [parágrafo único](#), com a seguinte redação:

“**Art. 2º** .....

**Parágrafo único.** Fica estabelecido que 5% (cinco por cento) do total das vagas dos estabelecimentos supracitados deverão ser reservados para pessoas com deficiência”.

**Art. 2º** O artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.575, de 15 de março de 2008, fica acrescido de [parágrafo único](#), com a seguinte redação:

“ **Art. 4º** .....

**Parágrafo único.** Os valores arrecadados serão revertidos para o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 25 de agosto de 2014.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**

**Prefeito Municipal**